



DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMONIO (DCIP)

Largo do Convento de São Francisco 5200 – 244 Mogadouro

Tel: 279/340100 Ext. 314 - Fax: 279/341874

email: aprovisionamento@mogadouro.pt

Proc. 34/2020/DCIP/AQB

Município de Mogadouro, 2/09/2020

CONCURSO PUBLICO

AQUISIÇÃO DE BENS

**“AQUISIÇÃO DE INERTES, MASSAS E EMULSÃO ASFALTICAS,
AREIAS, AREÕES E CIMENTO”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado
pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto,
na atual redação
(Código dos Contratos Públicos)

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, no fornecimento contínuo de brita, gravilhas, tout-venant, pó de pedra, rachão, massas e emulsão asfálticas, areias areões e cimento (por lotes) para os anos 2020/21/22, para execução de obras de conservação e reparação da rede viária, rede de água, rede de saneamento, e dos edifícios municipais, por administração direta, durante os exercícios económicos do ano 2020/21 e seguinte.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites

pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues no Estaleiro das obras do Município no concelho de Mogadouro, ou no Estaleiro do Armazém Geral sito na zona Industrial de Mogadouro, acompanhados de guia de remessa e duplicado do talão de pesagem, devidamente assinados.

Cláusula 4.^a

Prazo de entrega dos bens

1 – O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no prazo indicado na parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, a contar da celebração do contrato.

2 – O fornecimento parcelar será executado de acordo com os pedidos de fornecimento (PFO) previamente apresentados pelos serviços de armazém, durante os exercícios económicos do ano 2020/21 e seguinte.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1 – As condições de pagamento do encargo do fornecimento parcelar são as seguintes: 100% nos 30 dias subsequentes à entrega dos bens.

2 – Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 15 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

3 – Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 6.^a

Preço Base

O preço base, no somatório de todos os lotes, e valor de concurso é de **213.520.50 €** (duzentos e treze mil quinhentos e vinte euros e cinquenta cêntimos)

sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor, conforme lotes e valores a seguir indicados:

- Lote A – **92.905.00 €**
- Lote B – **92.620.50 €**
- Lote C – **27.995.00 €**

Cláusula 7.^a

Preço ou custo anormalmente baixo

Preço ou custo anormalmente baixo nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto. – (É o preço ou custo resultante da aplicação do desvio percentual de 30% em relação á média dos preços das propostas a admitir).

Cláusula 8.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mogadouro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.^a

Caução

1 - No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, deve ser exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

2 – É exigida a prestação de caução.

3 - O valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% (cinco por cento) do preço contratual.

4 – Se o preço contratual for inferior a 200.000.00 €, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 10.^a**Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V * A/250$, em que:

P – corresponde ao montante da penalidade;

V – valor do contrato;

A – n.º de dias em atraso.

As penalidades indicadas no n.º anterior são cumulativas, não ficando o adjudicatário excluído de qualquer responsabilidade civil ou criminal que ao caso concreto couber.

Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao fornecedor do bem.

Cláusula 11.^a**Objeto do dever de sigilo**

1 - O prestador do fornecimento de bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mogadouro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do fornecimento de bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de fornecimento de bens fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Mogadouro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e alterações e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 14.^a

Testes de aceitação

1 - A adequação do resultado final do fornecimento do bem efetuado face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de testes.

2 - Os testes serão efetuados no prazo de 5 dias úteis a contar da conclusão do fornecimento.

3 - Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

- a) Exigir a substituição dos bens necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo de 20 dias úteis;

b) Aceitar e utilizar determinados bens fornecidos mediante o pagamento de um preço reduzido, a acordar entre as partes;

c) Rescindir o contrato sem quaisquer ônus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 15.^a

Aceitação

1 - Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.

2 - O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

Cláusula 16.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.^a

Garantia

1 – O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o bem fornecido, pelo prazo indicado na sua proposta.

2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação/fornecimento dos bens.

3 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 – Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 19.^a

Rescisão do contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 20.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2 - O Município de Mogadouro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e do visto do Tribunal de Contas, se as houver, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Aos litígios decorrentes do contrato é aplicado o disposto nos termos do artigo 476.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

Cláusula 25.^a

Prevalência

1 – Fazem parte integrante do presente procedimento o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do caderno de encargos seguidamente o do convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a

Disposições Gerais

O objeto do contrato consiste no “ **Fornecimento contínuo de inertes, massas e emulsão asfálticas, areias areões e cimento (por lotes) para os anos de 2020/21 e seguinte** ”.

Características/ Especificações técnicas:

De acordo com os lotes A B e C constantes da parte III deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa adotando a modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

As propostas não são objeto de negociação.

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Deveres do adjudicatário

São designadamente deveres do adjudicatário:

- a) Cumprir as condições fixadas para fornecimento dos bens
- b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Mogadouro ou a entidade que esta designar para o efeito;
- c) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Mogadouro;
- d) Realizar o fornecimento dos bens referidos no presente Caderno de Encargos;

e) Realizar as reuniões necessárias com a Câmara Municipal de Mogadouro e outros organismos que possam ter intervenção no processo;

Cláusula 4.^a

Prazos de execução

O contrato mantém-se em vigor durante o ano 2018 e seguinte, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Os concorrentes deverão indicar o prazo de vigência do contrato ou de fornecimento parcelar dos bens objeto do presente concurso, o qual não deverá ultrapassar os 1095 dias, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, após a sua celebração.

Os concorrentes ficam obrigados ao fornecimento parcelar dos bens objeto do presente concurso consoante as necessidades constatadas pelo município de Mogadouro durante os exercícios económicos em questão e cujo pedido subscrito Requisição Externa Contabilística / Pedido de Fornecedor (PFO) deverá ser atendido no prazo máximo de 2 dias ou seja 48 horas.

O prazo de vigência do contrato poderá ir além do inicialmente estipulado, ou seja, até o fornecimento atingir o limite do valor contratual previsto.

Cláusula 5.^a

Responsabilidades do adjudicatário

O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Mogadouro.

Fica, porém, isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas e transmitidas pela Câmara Municipal de Mogadouro.

Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da

responsabilidade que diretamente a Câmara Municipal de Mogadouro lhes possa exigir.

Cláusula 6.^a

Interpretações de lacunas

As lacunas deste Caderno de Encargos poderão ser supridas nos termos do artigo 50.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação,

PARTE III

DESCRIÇÃO DOS LOTES

Lote A

Descrição sucinta do objeto do lote:

Fornecimento contínuo de Inertes (brita, gravilhas, tout-venant, pó de pedra e rachão)

Preço base do lote A é de **92.905.00 €** sem inclusão do Iva.

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 44113900-4

Mapa de quantidades, designações e preços do Lote A

Mapa Inertes - Lote A 2020/21/22 A fornecer ao Estaleiro do Município

DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	Unid.	Quantidade	Preço unitário sem Iva	Preço parcial sem Iva
Brita 32/63	Ton.	2000,00	€	€
Gravilha 10/20	Ton.	100,00	€	€
Gravilha 12,5/31,5	Ton.	700,00	€	€
Tout-venant 0/22 -0/45	Ton.	8750,00	€	€
Pó de pedra 0/6 ou areão 0/4	Ton.	400,00	€	€
Rachão	Ton.	200,00	€	€
Valor total do lote sem Iva				€

PREÇO BASE DO LOTE A =
92.905,00 €

.....

Lote B

Descrição sucinta do objeto do lote:

Fornecimento contínuo de Massas e Emulsões Asfálticas

Preço base do lote B é de **92.620.50 €** sem inclusão do Iva.

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 44113900-4

Mapa de quantidades, designações e preços do Lote B

Mapa de Massas e Emulsão asfálticas – Lote B 2020/21/22 A fornecer ao Estaleiro do Município

DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	Un.	Quantidade	Preço unitário sem Iva	Preço parcial sem Iva
Massa asfáltica a frio	Ton.	1500,00	€	€
Massa asfáltica a quente	Ton.	500,00	€	€
Emulsão asfáltica ECR2	Litro	22490,00	€	€
Valor total do lote sem Iva				€

PREÇO BASE DO LOTE B =
92.620.50 €

.....

Lote C

Descrição sucinta do objeto do lote:

Fornecimento contínuo de Areias Areões e Cimento

Preço base do lote C é de **27.995.00 €** sem inclusão do Iva.

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 44113900-4

Mapa de quantidades, designações e preços do Lote C

Mapa de Areias Areões e Cimento - Lote C 2020/21/22 A fornecer ao Estaleiro do Município

DESIGNAÇÃO DO PRODUTO	Unid.	Quantidade	Preço unitário sem Iva	Preço parcial sem Iva
areia crivada de assento.	Ton.	1400,00	€	€
areia fina	Ton.	250,00	€	€
areia crivada de saibro (tipo bemposta ou equivalente).	Ton.	300,00	€	€
areão mistura para assento de cubos 0/8.	Ton.	100,00	€	€
areão com mistura de areia (tipo espanhola ou equivalente)	Ton.	400,00	€	€
Sacos de cimento de 25 quilogramas	Un.	3300,00	€	€
Valor total do lote sem Iva				€

PREÇO BASE DO LOTE C = 27.995.00 €

A proposta tem de referir o seguinte conteúdo:

- Preço total em euros por lote, sem inclusão do Iva. (numero e extenso)
- Lista de preços unitários em euros de cada lote sem inclusão do Iva. (numero)
- Ao preço apresentado acresce IVA à taxa legal em vigor.
- Valor do IVA (número) e (extenso).
- Validade da proposta (de acordo com o estipulado no programa de concurso são 66 dias).
- Prazo de execução do contrato (de acordo com a clausula 4ª parte II do caderno de encargos é de 1095 dias).
- Prazo de garantia dos bens (de acordo com a clausula 18ª parte I do caderno de encargos).
- Condições de pagamento (de acordo com a clausula 5ª parte I do caderno de encargos).

- O local de entrega dos bens (de acordo com a cláusula. 3ª da I parte do caderno de encargos).
- A proposta terá de ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seu representante.

APROVO

Paços do Município de Mogadouro, 2 de setembro de 2020.

O Presidente do Município



(Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães)